



PROCESSO N.º 1870/2007

PROTOCOLO N.º 9.427.375-7

PARECER N.º 897/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE APUCARANA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 5736/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Apucarana do Município de Apucarana, que por sua Direção, solicita Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 2146/02-CEE e Resolução Secretarial n.º 946/03 de 31/03/03
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira em quatro horas diárias, no período diurno ou noturno
- Regime de Matrícula: Modular
- Carga Horária: 1.320 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e meio máximo de cinco anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Ser egresso ou estar cursando o último ano do Ensino Médio.

2.1 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O egresso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio é o profissional com competências e habilidades capacitado para desenvolver a educação dos trabalhadores no sentido de promover atitudes conscientes para o trabalho seguro durante a realização de suas tarefas. Para tanto analisa as condições de trabalho, planeja e elabora normas e instruções de



PROCESSO N.º 1870/2007

trabalho, reforça comportamentos seguros, realiza auditorias e implementa ações preventivas e corretivas que visam eliminar ou minimizar os riscos nos locais de trabalho.

O Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio atua em empresas com base nas legislações e normas de higiene e saúde ocupacional que objetivam evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho.”

2.2 - Matriz Curricular

							
Matriz Curricular							
Estabelecimento: SENAI - NÚCLEO DE ACESSORIA ÀS EMPRESAS DE APUCARANA							
Município: APUCARANA - PR			NRE:APUCARANA				
Educação Profissional – Habilitação: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DE NÍVEL MÉDIO							
Diurno e/ou Noturno							
ANO DE IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE: 2007							
Função	Sub-função	Disciplinas	Módulos			Carga horária por Disciplina	
			I	II	III		
1. Proteção e Prevenção	1.1 Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho	80	60	80	220	
		Ergonomia		60		60	
	1.2 Prevenção e Combate a Incêndio	Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros			80	80	
	1.3 Análise de Risco	Higiene Industrial		60		60	
2. Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho	2.1 Organização do Processo de Trabalho em Saúde e Segurança	1.4 Análise de Condições de Trabalho	Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição			80	80
		Redação Técnica	40			40	
		Normalização e Legislação Previdenciária e do Trabalho		60		60	
		Normalização e Legislação Ambiental			40	40	
		Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais			60	60	
		Noções de Informática	40			40	
		Desenho Técnico	40			40	
		Princípios de Tecnologia Industrial		80		80	
	2.2 Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde e Segurança do trabalho	Administração e Organização Industrial	80			80	
	2.3 Educação para a Segurança	Psicologia do Trabalho	60			60	
Técnicas de Treinamento		60			60		
3. Atendimento à Emergências	3.1 Planejamento para Atendimento de Sistemas de Risco	Prevenção de Controle de Perdas			60	60	
	3.2 Promoção do Atendimento de Primeiros Socorros	Primeiros Socorros		80		80	
Total de Horas			400	400	400	1200	
Estágio Supervisionado						120	
Total Geral/Carga Horária						1320	

Observações: O estágio supervisionado poderá ser iniciado a partir do segundo módulo, devendo ser concluído concomitantemente ao último módulo, salvo em caráter excepcional, conforme §4º do Art. 2º, da Resolução CNE/CEB nº 01/2004.



PROCESSO N.º 1870/2007

2.3 - Certificação

Ao aluno que concluir satisfatoriamente os módulos do curso, o estágio supervisionado e, após concluído o Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de seus alunos em estágios curriculares.

Por ser um órgão de administração regional, tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional, de acordo com as diretrizes e normas definidas pelas classes empresariais, bem como as definidas pela União e vínculos com a Federação das Indústrias.

Convênio anexo às folhas 201 e 202.

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Moacir Tavares Junior	- Engenharia Química - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação do Curso
Jorge Marcos da Silva	- Processamento de Dados - Técnico em Segurança do Trabalho - Tecnologia em Processamento de Dados	- Coordenação do Estágio - Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros - Higiene Industrial - Prevenção e Controle de Perdas
Maria Fernanda Ribeiro de Carvalho	- Fisioterapia	- Primeiros Socorros - Ergonomia - Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais
Walter Lisboa	- Técnico em Segurança do Trabalho - Administração de Empresas - Cursando: Especialização em Ergonomia	- Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição - Técnicas de Treinamento - Segurança do Trabalho
Maristela do Carmo da Silva	- Letras: Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Redação Técnica



PROCESSO N.º 1870/2007

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Wagner Tadeu Sorace Miranda	- Direito - Especialização para o Ingresso na Magistratura	- Normalização e Legislação Previdenciária e do Trabalho
André Eduardo Csiszer	- Técnico em Segurança do Trabalho - Graduação em Gestão do Meio Ambiente	- Normalização e Legislação Ambiental - Princípios da Tecnologia Industrial
Rosmar Aparecido da Luz	- Educação Física - Tecnologia em Processamento de Dados	- Noções de Informática
Marcos José Santana	- Técnico em Desenho de Arquitetura - Ciências - Mestrado em Educação	- Desenho Técnico
José Luis Dalto	- Ciências Econômicas - Especialização em Comportamento Organizacional e Logística de Recursos Humanos - Mestrado em Educação	- Administração e Organização Industrial
Maria Suely Martins Portelinha Dalla Maria	- Psicologia - Especialização em Desenvolvimento Gerencial com Ênfase em Marketing e Recursos Humanos	- Psicologia do Trabalho

Síntese dos resultados alcançados em cada curso ofertado durante o período do credenciamento:

CURSO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				
TURNO	NOTURNO				
ANO	SEMESTRES	TURMA/MÓDULO	MATRICULAS	DESISTENTES	TOTAL
2003	1º	Turma 01 – 1º Mód	36	0	36
2003	2º	Turma 01 – 2º Mód	36	2	34
2004	1º	Turma 01 – 3º Mód	34	0	34

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 132/07 do NRE de Apucarana, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Elair Rodrigues dos Santos, graduado em Letras/Técnico em Segurança do Trabalho, emitiu Laudo Técnico favorável à renovação de reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE.



PROCESSO N.º 1870/2007

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“Relatar se o imóvel apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria:

Instalações adequadas para sala de aula:

- amplas, arejadas e bem iluminadas; lousa branca; ar condicionado;

Instalações adequadas para complexo higiênico-sanitário:

- as instalações são adequadas, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Instalações adequadas para salas-ambiente / laboratórios:

- há equipamentos e mobiliários em quantidade suficiente para atendimento dos alunos.

Instalações adequadas para os portadores de necessidades especiais:

- na área física não há obstáculos para atendimento dessa clientela (nos banheiros há sanitários exclusivos aos mesmos).

Instalações específicas para administração / recepção:

- os espaços são bem iluminados e arejados e possuem os mobiliários adequados;

Instalações específicas para uso de serviços técnico-pedagógicos:

- o espaço é adequado e possui materiais e equipamentos necessários para o trabalho pedagógico;

Instalações específicas para uso do corpo docente:

- o espaço possui materiais e equipamentos para uso dos docentes.

Instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica:

- todos os espaços são arejados e bem iluminados, com mobiliários e equipamentos adequados.

Instalações específicas para uso da biblioteca:

- possui variedades de títulos (há várias apostilas elaboradas pelo SESI e fitas de vídeo UHF).

(...)

As alterações no plano de curso foram as seguintes:

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO:

- habilitação profissional: Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio.

PERFIL DE CONCLUSÃO:

- o Técnico em Segurança no Trabalho possui competências e habilidades para desenvolver a educação.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:

- descrição de cada disciplina contendo ementa.



PROCESSO N.º 1870/2007

PLANO DE ESTÁGIO:

- inclui estágio planejado, obrigatório e supervisionado. Visa complementar o ensino ministrado na fase escolar.

DESCRIÇÃO DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS:

- aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho; utilizar e operar equipamentos de trabalho dentro dos princípios de segurança, dentre outros.

MATRIZ CURRICULAR:

- inclui Função e Sub-função e a respectiva carga horária, por disciplina.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

- a avaliação da aprendizagem será diagnóstica, contínua, cumulativa, visando mostrar ao docente e ao educando se os objetivos foram atingidos através de notas.

ARTICULAÇÃO COM O SETOR PRODUTIVO:

- por ser um órgão de administração regional, o SENAI tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional. Possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial.

CORPO DOCENTE:

- todos são habilitados para exercerem suas funções como docentes. Há docentes com Especialização e Mestrado;

RECURSOS MATERIAIS:

- os espaços são adequados para as práticas necessárias. O prédio foi construído recentemente.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA O CURSO:

- foram solicitados mobiliários e livros didáticos para melhoria do curso. Adquiriram vários exemplares para ampliação do acervo bibliográfico.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES:

No processo consta, nos dados da instituição o endereço anterior Av. Aviação, 1851.

Porém, através da Res. n.º 2813/2007, de 14 de junho de 2007, o endereço foi regularizado para a Av. Minas Gerais, 2090 (anexo nos Atos Oficiais deste processo).”

Laudo Técnico do Perito

“Instituição: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Município: Apucarana

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

No dia 12 de julho de 2007, juntamente com a presença da Comissão Verificadora do Núcleo Regional da Educação de Apucarana, procedemos a Verificação “in loco” no SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do município de Apucarana, para fins de Renovação do Plano de Curso do *Curso Técnico em Segurança do Trabalho*.

Durante a verificação, foi possível constatar que a referida Instituição de Ensino possui 1 (um) laboratório contendo vários **Equipamentos de**



PROCESSO N.º 1870/2007

Medições, a **Boneca Anne**, diversos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** e outros em conformidade com o referido no Plano e Curso da Instituição de Ensino, verificamos também o **Laboratório de Informática** o qual se encontra em condições plenas de um bom aprendizado com aparelhos atualizados em ótimo estado de conservação, e por último verificamos a **Biblioteca** onde constatamos várias **bibliografias** referentes as disciplinas do curso e também várias **apostilas** e **fitas de vídeo** todas a disposição dos professores e também dos alunos, sendo que não encontrei nenhuma **não-conformidade** a qual possa implicar no aprendizado dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.”

Consta à folha 450, cota da Assessoria Jurídica da SEED nos seguintes termos:

Senhora Assessora Jurídica/SEED

“Trata o presente protocolado de pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio, Área Profissional: Saúde, encaminhado pela Unidade SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Apucarana.

A CEF/SEED encaminhou o presente para análise com relação as Certidões Positivas constantes no presente.

Da análise da documentação apresentada, vale salientar que a Declaração de Bens apresentada pela interessada (fls. 23/32 e 68/77) garante eventual execução das ações informadas no presente.

Face ao exposto, entende esta Assessoria Jurídica não haver óbice legal, no que se refere aos requisitos das certidões, pelo deferimento do pedido de Renovação do Reconhecimento, encaminhado pela Unidade SENAI.”

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 244/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, com 1320 horas, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de um ano e meio, presencial do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Apucarana, mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná, no Município de Apucarana, pelo prazo de cinco anos, conforme o estabelecido no parágrafo 2º do art. 37 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1870/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.